



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 456/2019

Instituição do Programa Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas, Condimentares e de Fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Municipal de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e de fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS¹, a fitoterapia é a "terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal". O uso de plantas medicinais na arte de curar é uma forma de tratamento de origens muito antigas, relacionada aos primórdios da medicina e fundamentada no acúmulo de informações por sucessivas gerações. Ao longo dos séculos, produtos de origem vegetal constituíram as bases para tratamento de diferentes doenças.

Historiciza a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos², que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) promoveram a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata (Genebra, 1978), pela necessidade de ação urgente dos governos, profissionais das áreas de saúde e desenvolvimento, bem como da comunidade mundial para proteger e promover a saúde dos povos no mundo. Nessa Conferência, é recomendado aos estados-membros proceder a:

Formulação de políticas e regulamentações nacionais referentes à utilização de remédios tradicionais de eficácia comprovada e exploração das possibilidades de se incorporar os detentores de conhecimento tradicional às atividades de atenção primária em saúde, fornecendo-lhes treinamento correspondente (OMS, 1979).

¹ <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpic.pdf>

² http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ao final da década de 1970, a OMS criou o Programa de Medicina que recomenda aos estados-membros o desenvolvimento de políticas públicas para facilitar a integração da medicina tradicional e da medicina complementar alternativa nos sistemas nacionais de atenção à saúde, assim como promover o uso racional dessa integração.

Segundo historicização do Programa Paraná Agroecológico³, a agricultura de base ecológica no Paraná desenvolveu-se concomitantemente aos debates em curso em âmbito nacional. Um dos marcos ocorreu em 1981, em Curitiba, com a realização do Primeiro Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa (EBAA), estimulado pelas manifestações críticas à modernização da agricultura, fundamentada na "revolução verde", apontadas no 11º Congresso de Agronomia em 1979, também realizado na cidade. Ao longo da década de 1980, um conjunto de iniciativas foi desencadeado visando promover o desenvolvimento da agricultura alternativa no Estado.

As potencialidades de uso das plantas medicinais encontram-se longe de estar esgotadas, afirmação endossada pelos novos paradigmas de desenvolvimento social e econômico baseados nos recursos renováveis. Novos conhecimentos e novas necessidades certamente encontrarão, no reino vegetal, soluções, por meio da descoberta e do desenvolvimento de novas moléculas com atividade terapêutica ou com aplicações tanto na tecnologia farmacêutica quanto no desenvolvimento de fitoterápicos com maior eficiência de ação (SCHENKEL et al., 2003).

O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)⁴, acordo estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e integrado por 188 países cujos objetivos são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. A mesma Convenção ressalta a importância dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e de comunidades locais para o alcance destes objetivos, delegando aos seus signatários o dever de garantir a esses povos e comunidades o direito de decidir sobre os usos desses saberes e de também perceber os benefícios decorrentes de seu uso.

No âmbito federal o Ministério da Saúde realizou, em 2001, o Fórum para formulação de uma proposta de Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos, do qual participaram diferentes segmentos tendo em conta, em especial, a intersetorialidade envolvida na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. Em 2003, o Ministério promoveu o Seminário Nacional de Plantas Medicinais, Fitoterápicos e Assistência Farmacêutica.

³ http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/pr_agroecologico.pdf

⁴ http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, estabelece diretrizes e linhas prioritárias para o desenvolvimento de ações pelos diversos parceiros em torno de objetivos comuns voltados à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos em nosso país, ao desenvolvimento de tecnologias e inovações, assim como ao fortalecimento das cadeias e dos arranjos produtivos, ao uso sustentável da biodiversidade brasileira e ao desenvolvimento do Complexo Produtivo da Saúde.

As Boas Práticas Agrícolas (BPAs) de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares⁵, têm por objetivo realizar uma agricultura que seja sustentável do ponto de vista técnico, ambiental, social e econômico. A preocupação com os componentes ambiental e social foi agregada mais recentemente diante de uma maior conscientização da sociedade civil sobre o impacto que um modelo agrícola que faz uso intensivo de máquinas e insumos químicos provoca no ambiente e na estrutura social rural. A matéria-prima resultante pode ser utilizada tanto *in natura* para fins medicinais, como nas indústrias de alimentos, de cosméticos e perfumaria, de medicamentos e outras.

Em 1985, ocorreu na cidade de Curitiba o 1º Congresso Brasileiro de Agricultura Biodinâmica, que oportunizou a união de diversos setores governamentais, não-governamentais e de produtores, consolidando os princípios filosóficos desta agricultura.

A Portaria Interministerial⁶, nº 2.960, de 2008, aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e criou o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

A Lei Estadual nº 19.785, de 2018, instituiu as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS do Estado do Paraná, dentre aquelas, em seu Art. 3º, inciso III, as plantas medicinais e fitoterapia.

Em Toledo, há muitos anos vem sendo implementado, na prática, programa com plantas medicinais. A Funtec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo), no início dos anos 2000, possuía canteiros e laboratório para secagem e embalagem de plantas medicinais que eram encaminhadas às Unidades Básicas de Saúde para prescrição médica.

A Funtec e a Secretaria de Saúde mantinham parceria para a realização do trabalho, e a Itaipu Binacional, através do programa Cultivando Água Boa, mantém até hoje o projeto Plantas Medicinais (fornecendo mudas e capacitação para o cultivo).

⁵ <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/agosto/28/bpa-plantas-medicinais-aromaticas-condimentares.pdf>

⁶ http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/pri2960_09_12_2008.html



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com o encerramento das atividades da Funtec no que tange aos laboratórios no Tecnoparque, o programa de Plantas Medicinais, passou a ser incumbência da Secretaria de Saúde, ao longo da última década. Neste período o SUS incorporou as Práticas Integrativas e Complementares de saúde e o País passou a receber incentivos para produção de medicamentos à base de plantas.

Após duas décadas de trabalho, a municipalidade deve sistematizar o trabalho para que haja a continuidade.

Mediante o exposto, encaminhamos, anexo, anteprojeto para que seja acatado e ampliado com a opinião dos servidores farmacêuticos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2019.


JANICE SALVADOR

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 03/06/19



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 456/2019

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2019

Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas, Condimentares e de Fitoterápicos (PROFITOO).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do caput do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e de fitoterápicos (PROFITOO).

Art. 2º Garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e fitoterápicos, através do SUS, promovendo o uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da cadeia produtiva:

I - implantar o serviço de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e fitoterápicos na rede pública de saúde no Município através do Programa Municipal de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e de fitoterápicos;

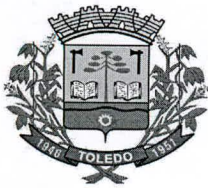
II - ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais, aromáticas, condimentares e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade, respeitando os princípios do SUS e nos padrões do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) e Boas Práticas Agrícolas (BPA) de Plantas Medicinais, aromáticas e condimentares;

III - executar as normas conforme o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para a produção, manipulação e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos, a partir dos modelos e experiências bem sucedidas nacionais ou internacionais;

IV - promover pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e inovações com plantas medicinais e fitoterápicos, nas diversas fases da cadeia produtiva;

V - promover o uso sustentável da cadeia produtiva, considerando a preservação da biodiversidade;

VI - incentivar e promover a capacitação de leigos nas diversas comunidades visando a produção sustentável e o uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - resgatar o saber popular e incentivar a produção e o uso correto de plantas medicinais e remédios caseiros dentro de princípio de boas normas de produção;

VIII - criar e manter locais apropriados para a produção e manutenção de plantas medicinais (hortos) bem como a dispensação de mudas (viveiros);

IX - promover e facilitar, através do programa de educação permanente, a formação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos com o programa de plantas medicinais e fitoterápicos da rede pública de saúde;

X - montar e equipar um centro de manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos com a finalidade de fazer cumprir as normas reguladoras da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

XI - promover e exercer controle fitossanitário com a finalidade de assegurar a sanidade e qualidade da matéria prima vegetal a ser utilizada no programa municipal de plantas medicinais e fitoterápicos.

Art. 3º Incentivar e promover o cultivo, o manejo sustentável, a produção, a dispensação e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, dentro dos princípios das boas normas de produção e conforme legislação federal:

I - observar a regulamentação do manejo sustentável, produção e cultivo de plantas medicinais de acordo com as normas federais vigentes;

II - incentivar a organização e o associativismo e a difusão da agricultura familiar e urbana, de plantas medicinais;

III - produzir fitoterápicos e dispensar na rede pública de saúde conforme normas técnicas vigentes pela ANVISA, através do código sanitário;

IV - elaborar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais.

Art. 4º Promover através do processo de educação permanente a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais (equipe multiprofissional) da rede pública de saúde envolvidos no programa de dispensação de fitoterápicos:

I - fortalecer e integrar as redes de assistência técnica e de capacitação administrativa de apoio à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos;

II - envolver e integrar os órgãos de ensino que atuam na formação técnica-científica e social no processo de desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - elaborar programa de formação técnica e científica para o cultivo e o manejo sustentável de plantas medicinais e a produção de fitoterápicos;

IV - incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de aprimoramento do uso de plantas medicinais e fitoterápicos e fórum do setor.

Art. 5º Divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as metodologias participativas e o saber popular:

I - promover debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas de ensino das redes pública e privada, incentivando o resgate do saber popular;

II - criar canais de informação com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos, utilizando linguagem e metodologias adequadas a cada segmento da população a ser atingida;

III - apoiar eventos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, buscando parceiros para otimizar a troca de experiências da cadeia produtiva;

IV - criar memento para dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos a ser utilizado pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde;

V - elaborar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos visando sua utilização pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.

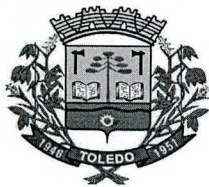
Art. 6º Promover a interação entre o setor público, escolas de ensino básico/médio e técnico, comunidades organizadas, universidades, centros de pesquisa e organizações não-governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos:

I - apoiar e incentivar os profissionais da rede pública envolvidos na pesquisa científica com plantas medicinais;

II - identificar e promover a interação dos centros de pesquisas de plantas medicinais existentes na região;

III - incentivar a realização de parcerias em projetos de pesquisas com plantas medicinais;

IV - Incentivar a construção e manutenção de hortas de plantas medicinais nas escolas da rede pública e comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º Garantir a segurança, a qualidade e o acesso às plantas medicinais e fitoterápicos:

I - promover o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos considerando a preservação da biodiversidade;

II - prestar rigoroso controle fitossanitário da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos com o objetivo de produzir um produto final de qualidade superior;

III - monitoramento permanente através de análise laboratoriais dos marcadores ativos;

IV - nomear responsável técnico capacitado para a produção de fitoterápicos;

V - produzir e adequar à produção de fitoterápicos de acordo com a demanda da rede pública de saúde;

VI - ampliar a capacitação sobre fitoterápicos e plantas medicinais dos profissionais do SUS favorecendo a divulgação e o uso correto dos mesmos.

Art. 8º Reconhecer e promover as práticas populares seguras de uso de plantas medicinais e remédios caseiros:

I - criar parcerias do Governo com movimentos sociais e produtores de plantas medicinais visando o uso sustentável da biodiversidade e a preservação do meio ambiente;

II - identificar e implantar mecanismos de validação e reconhecimento que levem em conta os diferentes sistemas de conhecimento (tradicional/popular X técnico-científico);

III - promover ações de salvaguarda do patrimônio cultural relacionado às plantas medicinais (transmissão do conhecimento tradicional entre gerações);

IV - apoiar as iniciativas populares que preservem as boas normas de conduta no uso de plantas medicinais e remédios caseiros;

V - criar bancos de dados resgatando conhecimento popular sobre plantas medicinais;

VI - promover, através de entidades de ensino conveniadas, cursos de aprendizagem sobre o manejo de plantas medicinais para leigos, produtores e demais segmentos da sociedade;

VII - criar e manter horto educativo de plantas medicinais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII - incentivar a produção de hortas caseiras de plantas medicinais e condimentares;

IX - criar viveiros de mudas de plantas medicinais com matrizes de boa procedência para dispensação ao produtor e a hortas caseiras.

Art. 9º Promover o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais e incentivar o uso sustentável da biodiversidade, nos diversos segmentos da sociedade e níveis escolares:

I - apoiar as iniciativas setoriais que concorram para a disseminação da cultura de preservação do conhecimento popular sobre plantas medicinais;

II - facilitar e apoiar a implementação dos instrumentos legais relacionados à proteção dos conhecimentos tradicionais e científicos do uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

III - integrar as iniciativas governamentais e não-governamentais relacionadas à proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

IV - elaborar projeto de inclusão do uso de plantas medicinais no ensino fundamental.

Art. 10 Promover a inclusão da agricultura familiar, rural e urbana nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos:

I - estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar e urbana como componente dessa cadeia produtiva;

II - estabelecer mecanismos de financiamento para estruturação e capacitação contínua da rede ATER (Assistência Técnica de Extensão Rural);

III - promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar e urbana.

Art. 11 Incentivar a produção local de plantas medicinais, agregando valores e direcionar para a demanda na fabricação de fitoterápicos pelo município:

I - incentivar a agricultura familiar de plantas medicinais para o fornecimento de matéria prima para a produção de fitoterápicos pelo município;

II - fomentar o marketing do uso de plantas medicinais e a dispensação por parte das equipes multiprofissionais que atuam na rede pública de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - fornecer assessoria aos produtores rurais e urbanos no manejo de plantas medicinais através de órgãos competentes;

IV - promover a cultura de plantas medicinais e condimentares, utilizando os meios de comunicação;

V - criar um canal permanente de comunicação com as várias secretarias municipais, principalmente a de educação, com intuito de resgatar e divulgar o saber popular sobre plantas medicinais.

Art. 12 Organizar e equipar dentro das normas sanitárias, centro de manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos, para o recebimento, estocagem de matéria prima (plantas medicinais) ; manipulação de fitoterápicos, estocagem e dispensação do produto final:

I - planejar e estruturar o centro de manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos, com a finalidade de fazer cumprir as normas reguladoras da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas, de acordo com a demanda do município;

II - buscar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, verbas para a construção e aquisição de equipamentos para o centro de manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos;

III - definir responsabilidade técnica do centro de manipulação de plantas medicinais e fitoterápicos.

Art. 13 Fortalecer o programa de plantas medicinais e fitoterápicos, mantendo um processo de atualização constante de toda cadeia produtiva na intenção de preservar a qualidade do produto final:

I - estabelecer mecanismos creditícios e tributários adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos;

II - estabelecer mecanismos para distribuição dos recursos destinados ao desenvolvimento regional da cadeia produtiva de fitoterápicos;

III - realizar análise prospectiva da capacidade instalada na região;

IV - definir critérios diferenciados para alocação e distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados às cadeias produtivas de fitoterápicos;

V - Incentivar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, buscando recursos para implementação dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - utilizar o poder de compra do município na área da saúde para o fortalecimento da produção de fitoterápicos.

Art. 14 Identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população em consonância com a farmacopeia nacional ou outras validadas pela ANVISA:

I - analisar o perfil epidemiológico do município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais;

II - adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do município;

III - listar as plantas medicinais e fitoterápicos a serem dispensados na rede pública de saúde, levando em conta a demanda e o perfil epidemiológico em concordância com a farmacopeia brasileira ou outras validadas pela ANVISA;

IV - fortalecer e incrementar o memento básico sempre que assim exigir a demanda e a alteração do perfil epidemiológico;

V - manter a produção municipal de fitoterápicos constante, de acordo com a demanda e sazonalidade;

VI - adequar e controlar a produção agrícola de plantas medicinais para a produção ininterrupta de fitoterápicos.

Art. 15 Envolver os profissionais da rede pública incentivando a pesquisa científica com fitoterápicos e plantas medicinais, com base na biodiversidade regional e de acordo com a demanda e perfil epidemiológico do município:

I - incentivar o profissional da rede pública na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

II - Apoiar financeiramente projetos de pesquisas com plantas medicinais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.


JANICE SALVADOR

